



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL
Diretoria de Administração

TR 15/2023 - DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

14 de julho de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 23057.004856.2023-07

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição (aquisição e instalação) de lanternas , retrovisores e faróis do veículo pesado, pertencente ao Campus Natal -Central, Micro-ônibus Marcopolo/Volare W9, de Placa OJX-4727, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO do item	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Retrovisor para veículo Marcopolo volare W9	18856	unid	1	R\$ 541,00
2	Lanterna Dianteira para veículo Marcopolo volare W9	18856	unid	1	R\$ 357,00
3	Lanterna Traseira para veículo Marcopolo volare W9	18856	unid	1	R\$ 357,00
4	Lanterna bicolor para veículo Marcopolo volare W9	18856	unid	1	R\$ 357,00
Total					R\$ 1.612,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$.1.612,00 (mil e seiscentos e doze reais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando o que consta no Art. 230, alínea XVIII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que não se deve circular em vias públicas com veículo apresentando trincas ou fraturas nas peças (lanternas, retrovisores e faróis),

sob pena de multa e perda de pontuação na CNH do condutor, bem como retenção do veículo, torna-se necessária a realização de troca destes relativo ao veículo Micro ônibus Marcopolo/Volare W9, de Placa OJX-4727.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A oficina que promoverá os serviços, empresa credenciada pela seguradora PORTO SEGURO é a SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME CNPJ: 03.635.253/0001-20, End R HENRIQUE DIAS, 26, Bom Pastor, 59060-170

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para o fornecimento e instalação do material.

4.2. Deverá também fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa.

4.3. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas.

4.4. Na aquisição destes itens a contratada deverá fornecer materiais novos e originais, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.5. Deverão ainda serem observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1 Não cabe a contratação de seguro para acionamento de franquia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas, conforme elencado no item 1.1.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da utilização de peças originais e novas, conforme Nota Fiscal.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega do veículo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Emitir Termo Circunstanciado (Ateste) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado..

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021 .

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços obedecendo rigorosamente prescrições e recomendações de fabricantes, e outros regulamentos e normas vigentes.
- 11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFRN.
- 11.3 Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação.
- 11.4 Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o IFRN.
- 11.5 Fornecer número telefônico fixo e/ou móvel, objetivando a comunicação rápida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.6 Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.7 Manter sigilo, não reproduzir, não divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFRN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 11.8 Empregar mão de obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- 11.9 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Designar um servidor para acompanhar o serviço, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações. Devendo solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 12.3 Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.
- 12.4 Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação do item pelo setor solicitante, mediante depósito em conta bancária.
- 12.4.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.4.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 13.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- 13.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- 13.2. As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pela CONTRATANTE ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.
- 13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 13.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – IN Nº 01/2010

- 14.1. Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), os órgãos da Administração Pública, quando da contratação de serviços, os editais deverão prever que as empresas CONTRATADAS adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. No processo em apreço, são aplicáveis o Art. 6º da instrução mencionada.
- 14.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 14.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o material substituído, no que couber, para devida reciclagem.
- 14.4. Recolher todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na execução do serviço e dispensá-los em local adequado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União.

15.2 Informamos que a dotação orçamentária para atender a despesa ocorrerá a conta da UG 158369, UGR 151602, PTRES 171168, Fonte 100000000, ND 339039, PI L2ORLP01MCN.

Nome	Papel	SIAPE
Alessandra Fortes Gabino Araujo	Integrante Requisitante	1837217
Lucio Oliveira Cavalcante junior	Integrante administrativo	1103462

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA
EM 14/07/2023
Jonas Eduardo Gonzales Lemos (1196521)
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Fortes Gabino Araujo**, COORDENADOR(A) - FG2 - COLURB/CNAT, em 14/07/2023 14:47:05.
- **Jonas Eduardo Gonzalez Lemos**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/CNAT, em 17/07/2023 07:45:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 583337
Código de Autenticação: e0761053b5





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000
Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

ESTUDO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 23057.004856.2023-07

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (aquisição e instalação) de substituição de lanternas, retrovisores e faróis do veículo pesado, pertencente ao Campus Natal -Central, Micro-ônibus Marcopolo/Volare W9, de Placa OJX-4727, decorrente de anos de atividades de intensas, transportando os discentes e docentes nos mais variados terrenos, em prol de atividades acadêmicas, realizações de aulas de campo e etc.

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se destacadas abaixo.

2.2. Considerando o que consta no Art. 230, alínea XVIII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que não se deve circular em vias públicas com veículo apresentando trincas ou fraturas nas peças (lanternas, retrovisores e faróis), sob pena de multa e perda de pontuação na CNH do condutor, bem como retenção do veículo, torna-se necessária a realização de troca destes relativo ao veículo Micro ônibus Macropolo/Volare W9, de Placa OJX-4727.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Limpeza e Urbanismo - COLURB/CNAT	Alessandra Fortes Gabino Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para o fornecimento e instalação do material.

4.2. Deverá também fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa.

4.3. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas.

4.4. Na aquisição destes itens a contratada deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.4.1. Deverão ainda serem observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a aquisição/instalação através da franquia do seguro veicular, por mostra-se mais econômico.

Solução 1 - Serviço de troca peças por meio de empresas especializadas no ramo de troca de peças .

Solução 2 - Serviço de troca de peças por meio da utilização da franquia do seguro veicular.

SERVIÇOS	VALOR MAXPAR	VALOR FRANQUIA SEGURO	Economicidade
Retrovisor Marcopolo	R\$ 3.152,50	R\$ 541,00	R\$ 2.611,50
Lanterna	R\$ 472,50	R\$ 357,00	R\$ 115,50
Lanterna Traseira	R\$ 3.087,00	R\$ 357,00	R\$ 2.730,00
Lanterna bicolor	R\$ 3.087,00	R\$ 357,00	R\$ 2.730,00
Total	R\$ 9.799,00	R\$ 1.612,00	R\$ 8.187,00

Considerando o valor apresentando pelo mercado e tendo por base os princípios de eficiência e economicidade, verifica-se uma maior economicidade pelo acionamento da Porto Seguro, a qual a Administração possui contrato vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de serviços de substituição de lanternas, retrovisores e faróis do veículo pesado Micro ônibus Marcopolo/Volare W9, de Placa OJX-4727

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A quantidade seguirá o descrito na tabela abaixo:

SERVIÇOS	Unidade	VALOR FRANQUIA SEGURO
Retrovisor Marcopolo	unidade	R\$ 541,00
Lanterna Dianteira	unidade	R\$ 357,00
Lanterna Traseira	unidade	R\$ 357,00
Lanterna bicolor	unidade	R\$ 357,00
Total		R\$ 1.612,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação é estimado em R\$ 1.612,00 (mil, seiscentos e doze reais).

		PESQUISA1 - Ó ONIBUS COMERCIO DE PECAS 03.635.253/0001-20	PESQUISA 2 MAXPAR 07.038.535.0001-78	PESQUISA 3 - APOLLO ÔNIBUS 04.030.041/0001-81
Descrição complementar	Und. Fornec.	Valor franquia	Valor unit. (R\$)	Valor unit. (R\$)
Retrovisor Marcopolo	Unidade	R\$ 541,00	R\$ 3.152,50	R\$ 1.204,41*
Lanterna Dianteira	Unidade	R\$ 357,00	R\$ 472,50	R\$ 515,43*
Lanterna Traseira	Unidade	R\$ 357,00	R\$ 3.087,00	R\$ 1.732,13*
Lanterna bicolor	Unidade	R\$ 357,00	R\$ 3.087,00	R\$ 578,75
Valor total	-	R\$ 1.612,00	R\$ 9.799,00	R\$ 4.030,29

*preço com frete

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2 Trata-se de contratação conjunta, pois a mesma empresa deve efetuar a execução dos itens (fornecimento de material com instalação) não sendo indicado tecnicamente que empresas diversas executem serviços listados nos itens de forma autônoma.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1.Os materiais não foram previstos inicialmente no Plano Anual de Contratações, por tratar-se de sinistro que é previsto na necessidade de contratação de seguro veicular.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A aquisição desta contratação visa o devido funcionamento do veículo para atividades acadêmicas e ou administrativas deste IFRN.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências de adequação a serem adotadas em relação à contratação em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O material substituído, no que couber, deverá ser devidamente encaminhado para reciclagem pela empresa contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os itens e quantidades atendem ao(s) setor(es) demandante(s) e serão adquiridos por meio de Inexigibilidade de licitação através do seguro veicular.

16. Responsáveis

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Nome	Papel	SIAPE
Alessandra Fortes Gabino Araujo	Integrante Requisitante	1837217
Lucio Oliveira Cavalcante junior	Integrante administrativo	1103462

Documento assinado eletronicamente por:

- Alessandra Fortes Gabino Araujo, COORDENADOR(A) - FG2 - COLURB/CNAT, em 14/07/2023 14:38:38.
- Jonas Eduardo Gonzalez Lemos, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/CNAT, em 17/07/2023 07:50:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 583090
Código de Autenticação: 6c82a3d656



Em trâmite

Proce

Visualização do Despacho #1259465

Dados G

Tipo:
Licitação: ISetor de Ori
CNAT - CCAssunto:
Solicito IneInteressados
1. Alessan
2. Gustavo
3. PatriciaData do Cac
05/07/2023Número Pro
0062804.00

Doc

Habili

● N

Doc

Contra

● N



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL
Gabinete

Despacho:

Autorizo a despesa para o lançamento da inexigibilidade e posterior emissão de empenho, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, para o pagamento da franquia à Empresa SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME CNPJ: 03.635.253/0001-20. Tal contratação tem como objetivo serviços de substituição (aquisição e instalação) de lanternas, retrovisores e faróis do veículo pesado, pertencente ao Campus Natal -Central, Micro-ônibus Marcopolo/Volare W9, de Placa OJX-4727. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ de R\$ 1.612,00 (mil e seiscentos e doze reais). Os recursos orçamentários destinados a cobrir essa despesa estão alocados na seguinte dotação: UG 158369; UGR 151602; PTRES 218017; FONTE 1444000000; ND 339039; PI L2ORLP01MCN. À COCOMP/CNAT para o lançamento da inexigibilidade.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jonas Eduardo Gonzalez Lemos, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/CNAT, GABIN/CNAT, em 25/08/2023 14:50:14.